



## **Deliberação CSDP nº 25, de 30 de novembro de 2018**

Regulamenta o curso de preparação à carreira de Defensor Público em estágio probatório.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, considerando o disposto no art. 45, XVI e art. 97 da referida Lei Orgânica, **Considerando** o deliberado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 30 de novembro de 2018,

### **DELIBERA**

#### **CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º O curso de preparação à carreira de Defensor/a Público/a constitui etapa obrigatória do processo de confirmação na carreira e tem por objetivo fornecer subsídios teóricos e práticos sobre a estrutura, o funcionamento, a missão e as atribuições da Instituição, além de, sob formação ética e humanista, aperfeiçoar e desenvolver competências, nas principais áreas de atuação e de gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a partir da realidade prática e do viés resolutivo.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados no curso de que trata a presente deliberação, para qualquer fim, inclusive eventual pedido de equivalência, os estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursados em outras instituições.

Art. 2º Os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná em estágio probatório estarão automaticamente inscritos nos cursos e demais atividades de preparação à carreira, sendo aberto, sempre que possível, aos demais integrantes da Defensoria Pública e interessados.

§1º Eventual promoção não exclui a necessidade de participação e frequência no curso de preparação à carreira, obrigatoriedade que persiste até a efetiva



confirmação.

§2º A Escola da Defensoria do Estado do Paraná – EDEPAR deverá diligenciar para garantir a participação dos/das Defensores/as Públicos/as em estágio probatório nos eventos de capacitação.

Art. 3º O curso de preparação à carreira será organizado e promovido pela EDEPAR e objetivará treinamento específico para o desempenho das funções necessárias à consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 4º As atividades serão organizadas em torno de três eixos: (1) curso de preparação inicial; (2) formação continuada e (3) Defensor/a Público/a de referência.

## **CAPÍTULO II – DO CURSO DE PREPARAÇÃO INICIAL**

Art. 5º O Curso de Preparação Inicial terá a duração, mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo a necessidade imperiosa do serviço e será realizado preferencialmente no primeiro dia útil subsequente a entrada em exercício do/a Defensor/a Público/a e deverá englobar:

I- a apresentação da Instituição e seus órgãos, bem como das atribuições institucionais, das normas internas, dos procedimentos de atendimento, dos sistemas, serviços eletrônicos e bancos de dados utilizados por membros/as e servidores/as dentre outros;

II- a realização de visitas a estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa, as instituições de acolhimento de criança e adolescentes, bem como a centros de acolhida de idosos e de pessoas em situação de rua e casa da mulher brasileira,

III- palestras relacionadas à missão constitucional atribuída à Defensoria Pública, bem como às realidades dos/as usuários/as dos serviços prestados pela Instituição;

IV- utilização de metodologias inovadoras e ativas, notadamente estudos de casos, oficinas, laboratórios de aprendizagem, boas práticas desenvolvidas na Instituição, pesquisas e debates;

V- a orientação prática, com acompanhamento a audiências e atendimento ao público, em conjunto com Defensores/as mais experientes;



VI- o acompanhamento de audiências e sessões do tribunal do júri, em conjunto com Defensores/as Públicos/as que atuem nos respectivos processos, bem como do procedimento de atendimento aos/às assistidos/as;

VII- a elaboração de minutas de peças judiciais e extrajudiciais em processos e procedimentos selecionados pela EDEPAR em conjunto e sob a supervisão dos/as Defensores/as Públicos/as que atuam na respectiva área.

§1º O aproveitamento desta etapa do curso de preparação será avaliado por intermédio de atividades e da frequência nas atividades realizadas, sendo satisfatória quando a presença for igual ou superior a 90%

§2º A atribuição da frequência será feita mediante assinatura e conferência das listas de comparecimento nas atividades presenciais e, quando forem a distância, por meio de certificação e/ou da realização das atividades no ambiente virtual de aprendizagem.

§3º Eventuais justificativas referentes a ausência do/a Defensor/a Público/a serão anexadas à certidão de aproveitamento do curso para apreciação pelos órgãos responsáveis pela apuração do estágio probatório.

§4º Serão consideradas justificadas, desde que comprovadas, as seguintes situações:

I - motivo de saúde;

II - afastamentos e licenças;

III - não autorização da Defensoria Pública-Geral para comparecimento às atividades presenciais.

§5º A Diretoria da EDEPAR determinará a pertinência da data, do local e do conteúdo descrito no caput e respectivas alíneas, considerando a necessidade de concentração dos participantes em turmas de Defensores/as Públicos/as recém-ingressos.

### **CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 6º A Formação Continuada será realizada durante todo o período de estágio probatório.

§1º As atividades do eixo de formação continuada compreenderão seminários, palestras, oficinas, discussão de casos concretos, boas práticas desenvolvidas na Instituição, pesquisas, debates, dentre outras.

§2º- Integrará ainda a formação continuada a elaboração de projeto de tutela e



promoção de direitos relacionado com as missões institucionais da Defensoria Pública a que estiver lotado, conforme regulamentação a ser elaborada pela EDEPAR

§3º Integrarão a formação continuada a participação em eventos relacionados aos projetos estratégicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, objetivando-se fomentar o viés resolutivo e a consolidação do papel social da Defensoria Pública.

§4º O conteúdo poderá ser ofertado na modalidade presencial, semipresencial e à distância.

§5º O aproveitamento desta etapa do curso de preparação será avaliado nos termos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º da presente deliberação.

§6º É facultada a celebração de termo de cooperação ou convênio entre a EDEPAR e entidade externa cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública para execução de atividades relacionadas à formação continuada, sob a coordenação e supervisão da EDEPAR.

#### **CAPÍTULO IV – DO DEFENSOR PÚBLICO DE REFERÊNCIA**

Art. 7º O/a Defensor/a Público/a de Referência orientará o membro da carreira em estágio probatório durante o primeiro ano do exercício das atividades, permanecendo à disposição para:

- I- orientar, incentivar, esclarecer dúvidas, encaminhar modelos, aconselhar, dentre outras atividades que se fizerem necessárias;
- II- atender ao/a Defensor/a Público/a sob sua orientação, prestando-lhe as informações ou sugestões que convenham;
- III- comparecer aos encontros eventualmente agendados pela Diretoria da EDEPAR, bem como participar de encontros realizados por meio virtual, para comunicação, contato e desenvolvimento das atividades propostas;
- IV- sugerir à Diretoria da EDEPAR, quando entender conveniente à formação do Defensor/a Público/a em estágio probatório, a realização de atividades de capacitação continuada.

§ 1º A EDEPAR abrirá inscrições para formação do cadastro de Defensores/as Público/as de referência, o qual terá validade de um ano, agrupando-os/as por área de atuação.



§ 2º A EDEPAR poderá abrir inscrições extraordinárias, caso o ingresso de Defensores/as Públicos/as ocorra após a formação do cadastro anual ou não subsista número suficiente de Defensores/as no mencionado cadastro.

§ 3º Somente podem se inscrever como Defensores/as Públicos/as de Referência os/as Defensores/as Públicos/as estáveis na carreira.

§4º Cada Defensor/as Público/as de Referência poderá orientar até 05 membros da carreira em estágio probatório por ano,

§5º Em caso de insuficiência de interessados fica desde já autorizado os Defensores Públicos de Referência já designados a admitir a orientação de um número superior.

§5º A vinculação entre os/as Defensores/as Públicos/as de Referência sorteados e aqueles em estágio probatório será pautada prioritariamente pelas respectivas áreas de atuação.

§ 6º Havendo mais Defensores/as no cadastro do que Defensores/as em estágio probatório, adotar-se-á como critério de desempate o/a Defensor/a ainda não contemplado/a e, caso o empate persista, o sorteio.

§ 7º O/a Defensor/a inscrito/a no cadastro que não for vinculado a um Defensor/a em estágio probatório, integrará a lista de suplentes, a qual possuirá validade simultânea à do cadastro.

§ 8º Encerrado o lapso previsto no caput, a Diretoria da EDEPAR certificará a atuação do/a Defensor/a Público/a de Referência, mediante avaliação das atividades desenvolvidas, nos termos do § 11 deste artigo reconhecendo o desempenho de atividade extraordinária, certificando-a, para fins de concurso de promoção por merecimento.

§9º No transcurso do acompanhamento, caso ocorra alteração nas atribuições do/a Defensor/a Público/a em estágio probatório e ou Defensor Público de Referência, a EDEPAR poderá vinculá-lo/a a outro/a Defensor/a de referência. Neste caso, será certificado o tempo de atividade desenvolvida pelo/a primeiro/a Defensor/a de referência para fins de promoção na carreira, assim como o que o substituir.

§ 10 A atividade descrita neste artigo é voluntária e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias, exceto quando autorizado expressamente pela Defensoria Pública-Geral, não ensejando gratificação ou indenizações.



§11 O/a Defensor/a Público/a em estágio probatório encaminhará à EDEPAR pela mensageria institucional eletrônica (e-mail), ao término de cada semestre de acompanhamento, relato dos trabalhos e atividades exercidas junto ao/à Defensor/a Público/a de Referência, que tomará ciência e poderá exarar suas considerações relacionadas ao acompanhamento realizado.

### **CAPÍTULO V –DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º Para que haja aproveitamento no curso de preparação à carreira os Defensores Públicos deverão obter o conceito satisfatório nos eixos do curso de preparação inicial e de formação continuada, previstos nos artigos 5º e 6º da presente deliberação, cujo aferimento se dará por intermédio de atividades e da frequência nas atividades realizadas, sendo satisfatória quando a presença for igual ou superior a 90%

Art. 9º A EDEPAR acompanhará o curso de preparação de cada membro da carreira de maneira individualizada, instaurando os respectivos dossiês dos/as alunos/as, os quais deverão conter todas as informações relacionadas aos cursos, palestras e outras atividades praticadas pelo/a Defensor/a Público/a em estágio probatório, que ao final do período será encaminhado a Corregedoria-Geral e analisado juntamente com o relatório circunstanciado.

Parágrafo único: O relatório final será encaminhado ao Conselho Superior, nos termos do 45, XVI da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Art 10 – A EDEPAR estabelecerá o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático e os métodos de aferição do aproveitamento nas atividades descritas nesta Deliberação;

Art. 11 - A presente Deliberação não será aplicada aos defensores do 2º concurso

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data da publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública